
**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº: 0269051-14.2020.8.19.0001

CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado, regularmente nomeado por este D. Juízo, à fl. 152 IE, para elaboração de Relatório Preliminar do requerimento de recuperação judicial em epígrafe, formulado por **X-GOTTA LTDA – EPP**, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar o que segue.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. Inicialmente, tendo em vista o Relatório Preliminar apresentado por este profissional às fls. 184/197 IE, o presente tem por objetivo tão somente complementar os trabalhos primevos, considerando as informações e documentos apresentados pela Requerente às fls. 199/226 IE.

2. Dessa forma, é o presente Relatório Complementar, que irá abordar as informações trazidas pela Requerente em comparação às informações constantes do Relatório Preliminar.

II – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGO 48 E 51 DA LEI 11.101/05:

a) Quadro Sintético:



Lei 11.101	Finalidade	Folhas dos autos	Situação
<u>Artigo 48, caput e incisos I, II e III</u>	Comprovação de que exerce suas atividades há mais de 2 (dois) anos; de que não é falido; nem obteve a concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.	Fl. 18 IE (Certidão do CNPJ); Fls. 63/64 IE (Certidão de Nada Consta).	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 48, inciso IV</u>	Não ter como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por crimes previstos na LRF.	Fls. 223/224 IE.	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso I</u>	A exposição das causas do pedido.	Fls. 5/7 IE.	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso II</u>	Documentação contábil dos 3 (três) últimos exercícios sociais.	Fls. 20/61 IE.	Parcial Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso III</u>	Relação nominal de credores.	Fl. 79 IE.	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso IV</u>	Relação de empregados.	Fls. 140/141 IE.	Integral Cumprimento.
<u>Artigo 51, inciso V</u>	Regularidade do registro da sociedade.	Fls. 13/17 IE.	Integral Cumprimento.



Artigo 51, inciso VI	Relação de bens particulares dos sócios.	Fls. 125/139 IE.	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso VII	Extratos das contas bancárias da sociedade.	Fls. 80/124 IE.	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso VIII	Certidões de cartórios de protesto.	Fls. 204/207 IE.	Integral Cumprimento.
Artigo 51, inciso IX	Relação de ações judiciais.	Fl. 142 IE.	Integral Cumprimento.

b) Indicação Pormenorizada e Justificativas:

3. Assim, considerando a análise da documentação complementar que instrui o pedido de recuperação judicial, consubstanciada no quadro resumo supra destacado, verifica-se que resta ainda a Requerente dar integral cumprimento ao art. 51, III, alíneas b e d, da Lei nº 11.101/05. *In verbis:*

Art. 51. II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

4. Nesse sentido, no que tange às demonstrações financeiras, constantes às fls. 20/40 IE (2017), fls. 41/46 IE (2018) e fls. 47/61 IE (2019),

a Requerente deixou de apresentar as demonstrações exigidas nas alíneas “B” e “D” do inciso II, notadamente as demonstrações do resultado acumulado e os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção.

5. Dessa forma, mister que a Requerente regularize a instrução do seu pedido, apresentando todas as demonstrações financeiras exigidas no art. 51, II, alíneas “b” e “d”, referentes aos exercícios de 2017, 2018, 2019, integralmente, e de 2020 parcialmente até o último mês de outubro.

III – DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA CONCURSAL:

6. Tendo em vista que a Requerente apresentou, à fl. 225, nova Relação de Credores contendo a natureza jurídica de cada crédito devido, este Profissional verificou que a dívida concursal é composta, resumidamente, da seguinte forma:

CREDOR	CRÉDITO	PERCENTUAL	CLASSE
Bradesco	R\$ 745.159,71	66,3%	Quirografário
Itaú	R\$ 286.457,37	25,5%	Quirografário
Caixa	R\$ 92.299,62	8,2%	Quirografário

7. Todavia, compete ressaltar que a Relação de Credores indica apenas os créditos quirografários acima elencados, sem relacionar os créditos que estão em discussão judicial.

8. Cediço que, à fl. 142 IE, a Requerente informou haver 5 (cinco) reclamações trabalhistas e uma demanda cível ainda em fase de conhecimento.



9. Nesse sentido, este Profissional entende que os créditos cujo fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação judicial devem, ainda que ilíquidos e/ou estimados, compor a Relação de Credores da Requerente, uma vez que se julgados procedentes serão submetidos ao Plano de Recuperação Judicial.

IV - CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, eram as informações que cabiam prestar no momento, entendendo que a Requerente deve regularizar o seu pedido, corrigindo e apresentando todos os pontos destacados acima destacado, notadamente dando integral cumprimento ao art. 51, II, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 11.101/05.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.



Cleveson de Lima Neves
Administrador Judicial – OAB/RJ N° 69.085